



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas à avaliação da integridade institucional de todas as entidades envolvidas no esquema de fraudes contra beneficiários do INSS atualmente sob investigação ou denúncia, e, se for o caso, à suspensão cautelar de sua participação em conselhos e colegiados públicos, enquanto perdurarem os inquéritos e ações judiciais em curso.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas à avaliação da integridade institucional de todas as entidades envolvidas no esquema de fraudes contra beneficiários do INSS atualmente sob investigação ou denúncia, e, se for o caso, à suspensão cautelar de sua participação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em conselhos e colegiados públicos, enquanto perdurarem os inquéritos e ações judiciais em curso.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 06/08/2025 18:28:04.070 - CFEC

REQ n.328/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256221623100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 5 6 2 2 1 6 2 3 1 0 0 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas à avaliação da integridade institucional de todas as entidades atualmente investigadas ou denunciadas por fraudes contra beneficiários do INSS, e, se for o caso, à suspensão cautelar de sua participação em conselhos e colegiados públicos, enquanto perdurarem os inquéritos e ações judiciais relacionadas.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Conforme noticiado¹, a recente seleção de entidades investigadas por fraudes previdenciárias — entre elas a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDINAPI) — para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) expôs publicamente contradição inaceitável no funcionamento da Administração Pública: instituições sob suspeita formal de lesar justamente os grupos que deveriam representar estão

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/acusados-de-fraude-contra-os-idosos-podem-compor-conselho-de-defesa-dos-idosos/>





sendo habilitadas para ocupar posições de deliberação e fiscalização em órgãos de interesse coletivo.

Segundo informações da Polícia Federal e de auditorias oficiais, o esquema teria causado prejuízo de bilhões de reais entre 2019 e 2024, por meio de descontos associativos indevidos em aposentadorias, mediante apresentação de listas fraudulentas de filiados e ausência de autorização expressa dos beneficiários. Investigações em curso, ações civis públicas e denúncias já foram formuladas contra múltiplas entidades nesse contexto, e é razoável supor que o rol de organizações envolvidas possa se expandir.

Diante disso, e considerando a necessidade de preservar a integridade e a credibilidade institucional das instâncias colegiadas da administração pública federal, solicita-se à Procuradoria-Geral da República que:

- *Promova análise de integridade institucional de todas as entidades formalmente investigadas ou denunciadas no caso;*
- *Avalie a conveniência jurídica e ética da manutenção dessas entidades em conselhos públicos, em especial quando os supostos crimes dizem respeito diretamente ao público vulnerável que deveriam representar;*
- *Adote, se for o caso, medida cautelar de suspensão da participação dessas entidades em colegiados públicos, até a conclusão das investigações e eventual julgamento final;*
- *Reforce, junto aos órgãos competentes, a necessidade de critérios normativos objetivos de integridade e reputação ilibada como condição para a participação de entidades da sociedade civil em órgãos colegiados federais.*





A fundamentação para tal medida encontra base no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o respeito aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, bem como no art. 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.784/1999, que exige padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé para todos os que atuam na esfera pública. Ademais, o Decreto nº 11.529/2023, ao instituir o Programa de Integridade Pública, estabelece diretrizes para a adoção de mecanismos preventivos frente a riscos reputacionais e institucionais, reforçando o dever do Estado de agir com precaução diante de indícios de irregularidade.

Destarte, a atuação diligente da Procuradoria-Geral da República é essencial para assegurar a hígidez institucional, proteger os interesses dos beneficiários lesados e garantir que as estruturas públicas de representação não sejam instrumentalizadas por organizações sob suspeita de agir contra o interesse coletivo.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/08/2025 18:28:04.070 - CFFC

REQ n.328/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256221623100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 5 6 2 2 1 6 2 3 1 0 0 *